

65.857 - no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do artigo 80, caput, primeira parte, da lei nº 869, de 06 de julho de 1952, Cláudia Maria Costa Coimbra, MASP 1.352.740-3, Técnico Assistente da Polícia Civil, código TPOL, nível I, para prestar serviços na Diretoria De Informática/SIIP, procedente de Contagem.

65.858 - no uso de suas atribuições, remove “ex officio”, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Elton De Jesus Dos Santos, MASP 1.257.064-4, Investigador de Polícia II, código IP-II, nível I, para prestar serviços na 1ª Delegacia Especializada De Investigação A Furtos E Roubo De Veículos Automotores/DETRAN, procedente da 4ª Depol/Centro.

65.859 - no uso de suas atribuições, nos termos do art. 22, I, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, torna sem efeito o ato 65.729, publicado em 18 de dezembro de 2015, de Hilmar Tullius Abrahão, MASP 294.015-3, Investigador de Polícia II, código IP-II, nível Especial.

65.860 - no uso de suas atribuições, retifica o ato nº 64.336, de Ana Lúcia de Salles Mourão Pinto, publicado no Minas Gerais em data de 13 de fevereiro de 2015; Onde se lê: a partir de 22/01/2015, data do desligamento do servidor. Leia-se: a partir de 21/01/2015, data do desligamento do servidor.

65.861 - no uso de suas atribuições, retifica o ato nº 65.797, de Eduardo da Silva, publicado no Minas Gerais em data de 09 de janeiro de 2016, por ter saído com duplicidade na numeração; Onde se lê: 65.797 Leia-se: 65.830

Atos Assinados pelo Senhor Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária:

65.862 - no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do artigo 38, inciso V, c/c o artigo 52, inciso I, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Ana Francisca Amaral, MASP 340.504-0, Escrivã de Polícia II, código EP-II, nível Especial, para prestar serviço na 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil/ Teófilo Otoni/ 15º Depto., procedente do 15º Depto. de Teófilo Otoni.

65.863 - no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do artigo 38, inciso V, c/c o artigo 52, inciso I, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, André Santos de Alencar, MASP 1.131.590-0, Investigadora de Polícia II, código IP-II, nível I, para prestar serviço na 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil/ Montes Claros/ 11º Depto., procedente de Januária.

65.864 - no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do artigo 38, inciso V, c/c o artigo 52, inciso I, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, para fins de regularização funcional, Tharick Augusto Brito Silva, MASP 1.174.421-6, Investigador de Polícia II, código IP-II, nível I, que se encontra prestando serviço na Divisão de Investigação de Crimes Contra a Vida/ DHPP, procedente da 9ª DEH/ Ibirité.

Seção II  
Do Órgão Especial  
Art 3º O Órgão Especial é composto exclusivamente pelos Delegados-Gerais de Polícia titulares de órgãos que integram o Conselho Superior da PCMG.  
§ 1º A presidência do Órgão Especial cabe ao Chefe da PCMG.  
§ 2º O Chefe da PCMG, no exercício da presidência do Órgão Especial, será substituído nas suas ausências, férias, afastamentos ou impedimentos eventuais pelo Chefe Adjunto da PCMG e, sucessivamente, na ordem estabelecida no art. 20 da Lei Complementar nº 129, de 2013.  
§ 3º As atas das reuniões do Órgão Especial serão divulgadas na forma regimental, exceto nas hipóteses legais de sigilo.

Seção III  
Da Câmara Disciplinar  
Art 4º A Câmara Disciplinar é composta pelos titulares dos órgãos constantes no art. 25 da Lei Complementar nº 129, de 2013, à exceção do Chefe da PCMG.  
§ 1º A presidência da Câmara Disciplinar cabe ao Chefe Adjunto da PCMG.  
§ 2º O Chefe Adjunto da PCMG, no exercício da presidência da Câmara Disciplinar, será substituído nas suas ausências, férias, afastamentos ou impedimentos eventuais pelos Delegados-Gerais de Polícia titulares de órgãos que integram o Conselho Superior da PCMG, na ordem estabelecida no art. 20 da Lei Complementar nº 129, de 2013, à exceção do Corregedor-Geral de Polícia Civil.  
§ 3º As atas das reuniões da Câmara Disciplinar serão divulgadas na forma regimental, exceto nas hipóteses legais de sigilo.

Seção IV  
Da Câmara de Planejamento e Orçamento  
Art 5º Compõem a Câmara de Planejamento e Orçamento:  
I - o Chefe da PCMG  
II - o Chefe Adjunto da PCMG;  
III - o Corregedor-Geral de Polícia Civil;  
IV - o Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária;  
V - o Chefe de Gabinete da PCMG;  
VI - o Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais;  
VII - o Diretor da Academia de Polícia Civil;  
VIII - o Superintendente de Informações e Inteligência Policial;  
IX - o Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças; e  
X - o Superintendente de Polícia Técnico-Científica.  
§ 1º A presidência da Câmara de Planejamento e Orçamento cabe ao Chefe da PCMG.  
§ 2º O Presidente será substituído nas suas ausências, férias, afastamentos ou impedimentos eventuais pelo Chefe Adjunto da PCMG e, sucessivamente, pelo Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças.  
§ 3º O Presidente poderá convocar à participação quaisquer integrantes dos quadros das carreiras policiais ou administrativas da PCMG.

Capítulo III  
Da Competência

Seção I  
Do Conselho Superior da PCMG  
Art 6º Ao Conselho Superior da PCMG compete:  
I - conceber, fomentar e manifestar-se sobre propostas de programas, projetos e ações da PCMG;  
II - deliberar sobre o planejamento estratégico e subsidiar a proposta orçamentária anual da PCMG;  
III - examinar ou elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil;  
IV - deliberar sobre a localização de unidades da PCMG e sobre o quadro de distribuição de pessoal da PCMG;  
V - estudar e propor inovações visando à eficiência da atividade policial civil;  
VI - propor ao Chefe da PCMG a remoção ex officio de policial civil, por conveniência da disciplina ou no interesse do serviço policial;  
VII - pronunciar-se sobre atribuições e conduta funcional de servidores da PCMG;  
VIII - deliberar sobre promoção de policial civil, nos termos do regulamento do respectivo plano de carreira;  
IX - outorgar a Medalha do Mérito Policial Civil Delegado Luiz Soares de Souza Rocha, criada pela Lei nº 7.920, de 8 de janeiro de 1981, e demais condecorações e distinções honoríficas;  
X - deliberar, atendida a necessidade do serviço, sobre o afastamento remunerado de servidores da PCMG para frequentar curso ou estudos no País ou no exterior, observado o interesse da instituição e o disposto no art. 68 da Lei Complementar nº 129/13.  
XI - examinar e subsidiar a formulação da proposta orçamentária da PCMG, propor a priorização de programas, projetos e ações da PCMG e acompanhar a execução do orçamento da PCMG.  
Parágrafo único. Poderão ser constituídas comissões para o apoio aos trabalhos do Conselho Superior da PCMG, cuja composição e funcionamento serão disciplinados por ato do Chefe da PCMG.

Seção II  
Do Órgão Especial  
Art 7º São competências do Órgão Especial as previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 129, de 2013.

Seção III  
Da Câmara Disciplinar  
Art 8º À Câmara Disciplinar compete:  
I - recomendar ao Corregedor-Geral de Polícia Civil a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra servidor da PCMG e a realização de inspeções e correições em órgãos e unidades da PCMG, sem prejuízo das competências do Chefe da PCMG e do Corregedor-Geral de Polícia Civil;  
II - propor ao Chefe da PCMG a remoção ex-officio de policial civil, por conveniência da disciplina, por maioria simples dos membros do Conselho Superior da PCMG, mediante prévia existência de sindicância ou processo administrativo disciplinar, lastreada em representação escrita e fundamentada do Corregedor-Geral de Polícia Civil;  
III - conhecer e julgar recurso contra decisão em procedimento administrativo disciplinar.  
Seção IV  
Da Câmara de Planejamento e Orçamento  
Art 9º Compete à Câmara de Planejamento e Orçamento examinar e subsidiar a formulação da proposta orçamentária da PCMG, propor a priorização de programas, projetos e ações da PCMG e acompanhar a execução do orçamento da PCMG.

Capítulo IV  
Das Atribuições Do Presidente  
Art 10. São atribuições do Presidente:  
I - dirigir os trabalhos e presidir as reuniões;  
II - tomar secreta a sessão e determinar que se restaure a sua publicidade, quando for o caso;  
III - convocar reunião ordinária e extraordinária, decidindo sobre a respectiva pauta;  
IV - convocar à participação os integrantes das carreiras policiais e administrativas da PCMG;  
V - distribuir processos e expedientes entre os membros, garantindo o respeito ao prazo estipulado;  
VI - dar vista dos autos ao membro quando solicitado voto em separado;  
VII - deferir vistas dos autos mediante carga ao advogado de defesa;  
VIII - determinar a elaboração da ata da reunião;  
IX - exigir dos responsáveis o cumprimento dos atos necessários para o bom andamento dos trabalhos;  
X - verificar o quórum;  
XI - resolver questões de ordem ou submetê-las ao colegiado;  
XII - decidir ou encaminhar para apreciação do colegiado os conflitos de competência suscitados pelos seus membros;  
XIII - expedir atos e ofícios para o cumprimento das decisões tomadas;  
XIV - exercer outras atividades imprescindíveis ao bom andamento dos trabalhos e garantia da celeridade na tramitação dos procedimentos;  
XV - apreciar as petições que lhe forem dirigidas, ressalvada a competência dos relatores;  
XVI - indeferir, de plano, os pedidos e recursos que não atendam aos requisitos de admissibilidade previstos em lei;  
XVII - decidir sobre os casos omissos.  
Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo se referem aos presidentes do Conselho Superior da PCMG, do Órgão Especial, da Câmara Disciplinar e da Câmara de Planejamento e Orçamento.

Capítulo V  
Das Atribuições Dos Membros  
Art 11. São atribuições dos Membros:  
I - analisar, no prazo determinado, processo ou expediente que lhe seja distribuído;  
II - emitir parecer, discutir e votar matéria em pauta;  
III - posicionar-se sobre matéria de interesse da PCMG;  
IV - propor a execução de diligências, com fixação de prazo para o cumprimento;  
V - assessorar o presidente no que for necessário ao bom andamento dos trabalhos;  
VI - contribuir para o planejamento financeiro e orçamentário da PCMG;  
VII - exercer outras atividades por determinação do presidente.  
Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo se referem aos membros do Conselho Superior da PCMG, do Órgão Especial, da Câmara Disciplinar e Câmara de Planejamento e Orçamento.

Capítulo VI  
Dos Deveres Dos Membros  
Art 12. São deveres dos Membros:  
I - ser assíduo e pontual às reuniões;  
II - zelar pelo bom andamento dos trabalhos;  
III - receber, mediante carga, os procedimentos que lhes forem distribuídos e apresentá-los para julgamento no prazo regimental, salvo motivo relevante plenamente justificável;  
IV - relatar com fidelidade os processos que lhes forem distribuídos;  
V - prestar qualquer esclarecimento solicitado;  
VI - fundamentar o voto em todos os procedimentos em que figure como Relator ou nos que apresente voto em separado, assim como nos debates, quando julgar necessário;  
VII - guardar a anuência do Presidente quando pretender interferir nos debates ou quando quiser justificar o voto;  
VIII - assinar a lista de presença e a ata aprovada de cada reunião que participar;  
IX - manter sigilo dos assuntos tratados nas reuniões, até que se tenha a devida publicação oficial;  
X - abster-se de votar, nos casos de impedimento ou suspeição;  
XI - comunicar à Secretaria Executiva, com a antecedência possível, fato que possa interferir no bom andamento do reunião;  
XII - comunicar à Secretaria Executiva, com antecedência, sua ausência à reunião, justificando-a tão logo seja possível.

Capítulo VII  
Das Reuniões

Seção I  
Dos Tipos de Reuniões  
Art 13. São tipos de reuniões do Conselho Superior da PCMG:  
I - ordinárias, as que se realizam 1 (uma) vez por semana, às quartas-feiras úteis, com início às 9 horas;  
II - extraordinárias, as que se realizam em dias diversos do fixado para as ordinárias;  
III - especiais, as que se destinam a comemorações e homenagens, preferencialmente agendadas para as sextas-feiras; e  
IV - solenes, as que se destinam à posse de Conselheiro.  
§ 1º As reuniões ocorrerão mediante convocação de seu Presidente.  
§ 2º Qualquer integrante do Conselho Superior da PCMG, por meio de representação escrita e fundamentada, poderá requerer ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, cabendo a este, no caso de aprovação do pleito, determinar o dia, a hora e o local para tratar única e exclusivamente do assunto para o qual tenha sido convocada.  
§ 3º As reuniões especiais são convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de membro do Conselho Superior da PCMG, sendo realizadas com qualquer número de Conselheiros.  
§ 4º As reuniões do Órgão Especial, da Câmara Disciplinar e da Câmara de Planejamento e Orçamento ocorrerão, sempre que possível, na mesma data da reunião do Conselho Superior da PCMG.

Seção II  
Do Transcurso Das Reuniões  
Art 14. As reuniões serão desenvolvidas obedecendo-se a seguinte ordem de trabalho:  
I - verificação do “quorum” para a abertura da reunião;  
II - assinatura dos membros no livro de presença;  
III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;  
IV - discussão, votação e decisão dos processos constantes na pauta;  
V - leitura do expediente;  
VI - apreciação de assuntos administrativos;  
VII - comunicações aos membros e apreciação de assuntos gerais.  
§ 1º O presidente poderá alterar a ordem de trabalho, por conveniência administrativa, observado o estabelecido no inciso I deste artigo.  
§ 2º Encerrada a reunião o Secretário Executivo providenciará a elaboração da respectiva ata, devendo nela constar, no mínimo:  
I - a data e a hora da abertura e do encerramento da reunião;  
II - o nome de quem presidiu os trabalhos;  
III - o nome dos membros presentes pela ordem estabelecida no art. 25 da Lei Complementar nº 129, de 2013;  
IV - os assuntos tratados.

Seção III  
Do Quorum para as Reuniões  
Art 15. O quorum nas reuniões será de:  
I - metade mais um dos membros, para a abertura, exceto nas reuniões de votação de promoções, quando será exigida a maioria qualificada de dois terços dos membros;  
II - maioria simples dos membros, nas deliberações, exceto para a votação do orçamento da PCMG, quando será exigida a maioria qualificada de dois terços dos membros.  
§ 1º Não havendo número regimental para a abertura da reunião, o Presidente poderá aguardar pelo prazo de 15 (quinze) minutos para que o quorum se complete.  
§ 2º O quorum a que se refere o caput não se aplica às reuniões de tipo especial e solene.

Capítulo VIII  
Da Distribuição Dos Procedimentos  
Art 16. Os procedimentos serão distribuídos aos membros por ordem do Presidente, no prazo de 05 (cinco) dias, após registro pela Secretaria Executiva.  
§ 1º A distribuição a que se refere o caput obedecerá à ordem de precedência, envolvendo todos os membros, observada a equidade na distribuição.  
§ 2º Cada unidade da estrutura do Conselho Superior da PCMG terá distribuição própria de procedimentos, assegurando-se o controle dos registros administrativos.  
§ 3º O Secretário Executivo, por ordem do Presidente, distribuirá os procedimentos entre os membros mediante carga que contenha informações básicas, resguardada a celeridade e a segurança na tramitação.  
§ 4º Havendo motivo justificável o Presidente poderá deixar de observar a ordem de precedência a que se refere o §1º, fundamentando as razões.  
§ 5º É vedado ao membro emitir parecer e voto em julgamento de recurso contra decisão que tenha proferido.  
§ 6º Os pedidos e recursos que não respeitarem os requisitos de admissibilidade previstos em lei poderão ser indeferidos, de plano, pelo Presidente.  
Art. 17. A distribuição de processos ligados por contidência ou conexão observará o aspecto preventivo e o disposto no §1º do art. 16.  
Parágrafo único. A prevenção poderá ser verificada de ofício pela Secretaria Executiva, por ocasião da distribuição do procedimento, ou reconhecida pelo Relator.

Capítulo IX  
Do Impedimento E Da Suspeição  
Art 18. São circunstâncias configuradoras de impedimento ou suspeição de membro:  
I - ser parte interessada;  
II - ser amigo íntimo ou inimigo capital com quaisquer dos interessados no procedimento;  
III - ser credor ou devedor do interessado, de seu cônjuge ou companheiro, de parentes destes, em linha reta ou na colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;  
IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo;  
V - aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa;  
VI - subministrar meios para atender às despesas do litígio;  
VII - ser cônjuge, parente consanguíneo ou afim de alguma das partes, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;  
VIII - ser interessado no julgamento do procedimento, em favor de uma das partes;  
IX - estiver postulando no processo como advogado do interessado o

cônjuge, companheiro ou qualquer parente do Conselheiro, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o segundo grau.  
Parágrafo único. O membro poderá declarar-se suspeito por motivo íntimo.  
Art 19. Se o membro se enquadrar nas condições de impedimento ou suspeição do art. 18 deste regimento fará representação por escrito dirigida ao Presidente, declinando os motivos.  
§ 1º Acolhida a representação, tratando de impedimento ou suspeição, o Presidente determinará a redistribuição do procedimento entre os demais membros, respeitado o disposto no §1º do art. 16 deste regimento.  
§ 2º Considerado impedido ou suspeito, o membro não participará da respectiva votação, sendo sua presença contada para fins de atendimento ao “quorum”.

Capítulo X  
Do Relator  
Art 20. O membro a quem tiver sido distribuído o processo é o seu Relator, sendo de sua competência:  
I - ordenar e dirigir o processo;  
II - determinar providências relativas ao andamento e à instrução do processo, bem como à execução de suas decisões e despachos;  
III - submeter ao colegiado questão de ordem para o bom andamento do processo;  
IV - determinar a inclusão em pauta, para julgamento, dos feitos que lhe couberem por distribuição;  
V - arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso intempestivo ou que haja perdido o objeto;  
VI - solicitar preferência para o julgamento de processo, em caso de urgência, e  
VII - apresentar parecer circunstanciado sobre o processo, com voto.  
§ 1º O parecer do Relator será formalizado em modelo padrão aprovado pelos membros do Conselho Superior da PCMG.  
§ 2º O parecer apresentado em modelo diverso daquele estabelecido no §1º deste artigo será rejeitado de plano, cabendo ao relator a imediata adequação do documento ao padrão estabelecido.  
§ 3º A atividade de relator finda com o julgamento do processo.  
Art. 21. Antes de redigir o parecer, cabe ao Relator verificar:  
I - se foram cumpridas as formalidades legais relacionadas ao procedimento;  
II - se foram realizadas as diligências indispensáveis ao esclarecimento do caso;  
III - se foram assegurados o contraditório e a ampla defesa.  
§ 1º Havendo inconsistências no procedimento, o Relator tomará as medidas cabíveis à solução.  
§ 2º Ao analisar o procedimento o Relator poderá:  
I - requisitar novas informações;  
II - proceder ou solicitar diligências complementares;  
III - requerer manifestação de assessoria técnica da PCMG ou de outro Órgão, por meio de seu Presidente.  
Art. 22. Concluído o Parecer, com voto, deverá o Relator encaminhá-lo fisicamente e por meio digital à Secretaria Executiva.  
Parágrafo único. O Secretário Executivo enviará cópia do Parecer aos demais membros, por meio digital, para conhecimento, manifestação e voto em oportuna reunião.

Capítulo XI  
Dos Prazos  
Art 23. O prazo para apresentação do parecer será de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma única vez por igual período.  
§ 1º Havendo a necessidade de prorrogação do prazo a que se refere o caput, o Relator solicitará ao Presidente, por escrito.  
§ 2º Excepcionalmente, nos casos de grande complexidade ou naqueles em que prazo da prorrogação não seja suficiente para a juntada de documentos ou para a conclusão de diligências imprescindíveis ao voto, o Presidente poderá estabelecer prazo especial ao Relator, sendo indispensável que este apresente as razões do seu pleito, de forma clara e objetiva.  
§ 3º Considera-se prazo especial aquele que extrapole os 90 (noventa) dias para a conclusão do parecer, já incluída a prorrogação.  
§ 4º O Presidente terá 5 (cinco) dias para analisar e decidir sobre:  
I - o pedido de prorrogação de prazo; e  
II - o pedido de prazo especial.  
Art 24. E de 15 dias o prazo para a manifestação do membro que obtiver vista de processo.  
Parágrafo único. O prazo fixado neste artigo passa a contar da data de recebimento do processo.  
Art 25. Será de 10 (dez) dias úteis, se outro não lhe for estabelecido, o prazo para que o membro preste informação, cumpra requisições ou proceda a diligência determinada pelo Presidente do Conselho Superior da PCMG.

Capítulo XII  
Da Discussão E Votação  
Art 26. Reunidos os membros, o Presidente determinará a leitura do Parecer do Relator e, em seguida, poderá conceder-lhe a palavra por tempo determinado a fim de prestar esclarecimentos, quando poderá fazer uso de recursos tecnológicos.  
Art 27. Após a manifestação do Relator o Presidente abrirá para discussões, facultando o uso da palavra aos demais membros, respeitado o tempo que lhe for determinado.  
Parágrafo único. Todo membro que pretender fazer uso da palavra deverá respeitar o momento adequado, não interrompendo aquele que estiver se pronunciando, salvo se autorizado.  
Art 28. Qualquer membro poderá pedir vista de procedimento, para melhor exame, livre convencimento ou para a apresentação de voto em separado, ficando o julgamento automaticamente adiado.  
§ 1º O julgamento adiado em decorrência de pedido de vista será reiniciado na primeira reunião subsequente ao término do prazo estipulado.  
§ 2º Concluída a manifestação, o membro que obtiver vista de processo deverá devolvê-lo à Secretaria Executiva.  
§ 3º No caso de mais de um pedido de vista, será observada a ordem de precedência do pedido, submetendo-se cada um à aprovação pelo colegiado.  
§ 4º O membro que pretender apresentar voto em separado terá precedência na palavra, podendo justificá-lo por escrito ou oralmente.  
§ 5º O voto em separado que for apresentado por escrito será obrigatoriamente juntado ao procedimento.  
§ 6º O voto em separado que for apresentado por via oral será obrigatoriamente consignado em ata pelo Secretário Executivo e juntado ao procedimento, no caso de sua aprovação pelo colegiado.  
§ 7º O membro que não tenha participado da reunião que colocou em discussão o procedimento que retorna a julgamento poderá pedir vista, observado o prazo regimental.  
§ 8º O relator e o membro autor de voto em separado poderão reconsiderar a opinião anteriormente emitida, por ocasião de nova discussão e julgamento, quando ficarem formalmente registrados em ata os novos posicionamentos que venham adotar.  
§ 9º Ocorrendo a arguição de questão prejudicial, de preliminar ou de divergência quanto ao mérito e havendo a necessidade de o Presidente colocar a situação em votação, esta observará a seguinte ordem:  
I - o membro que colocou a arguição;  
II - o relator;  
III - os demais membros, observada a seqüência do art. 25 da Lei Complementar nº 129, de 2013.  
Art 29. Encerrada a discussão o Presidente tomará o voto do relator e dos demais membros, observada a seqüência do art. 25 da Lei Complementar nº 129, de 2013.  
Parágrafo único. Caso o relator ou qualquer membro pretenda modificar ou confirmar o voto, com novos fundamentos, deverá aguardar o último voto, na seqüência estabelecida neste artigo.  
Art 30. Nenhum membro presente à reunião poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de suspeição e impedimento, quando sua presença será contada para fins de atendimento ao “quorum”.  
Art 31. Será considerado aprovado e valerá como pronunciamento do colegiado o parecer ou voto em separado que obtenha a maioria simples de votos dos membros.  
Parágrafo único. Proclamado o resultado da votação, o membro não mais poderá modificar o seu voto, admitindo-se, apenas, correção de erro material ou retificação de engano havido na proclamação.  
Art 32. Em caso de empate nas votações, o Presidente terá o voto de qualidade.

Capítulo XIII  
Da Secretaria Executiva  
Art 33. A Secretaria Executiva tem por finalidade executar as atividades de apoio e suporte administrativo ao Conselho Superior da PCMG, competindo-lhe:  
I - preparar o expediente da reunião;  
II - organizar a pauta, transmitir convocação e lavrar a ata da reunião;  
III - gerir a distribuição de procedimentos aos membros;

12 784548 - 1  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Atos Assinados pela Senhora Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais.

65.865 - no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, o Bel. Isaías Confort Oliveira Da Costa, MASP 341.168-3, Delegado de Polícia, código DL, nível Especial, para prestar serviços na 1ª Delegacia Regional De Polícia Civil/Lavras/6º Depto., procedente de Varginha.

14 785590 - 1  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Atos Assinados pela Senhora Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais.

Resolução nº 7.775, de 11 de janeiro de 2016

Contém o Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil.

A Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. 22, X, da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013,  
Considerando que cabe ao Chefe da PCMG a edição de resoluções e atos normativos para a consecução das funções de competência da PCMG;  
Considerando o que dispõe o art. 28 da Lei Complementar nº 129, de 2013;  
Considerando reunião do Conselho Superior da PCMG ocorrida no dia 16/12/2015, em que seus membros deliberaram, por unanimidade, pela aprovação do seu Regimento Interno;  
Resolve:  
Art 1º Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Superior da PCMG, parte integrante desta Resolução.  
Art 2º Esta Resolução é revogada a Resolução nº 6.699, de 3 de setembro de 2003.  
Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Chefia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 11 de janeiro de 2016.

Andrea Cláudia Vacchiano  
Regimento Interno Do Conselho Superior Da Polícia Civil  
Capítulo I  
Da Estrutura  
Art 1º O Conselho Superior da PCMG integra a administração superior da Polícia Civil e possui a seguinte estrutura:  
I - Órgão Especial,  
II - Câmara Disciplinar;  
III - Câmara de Planejamento e Orçamento;  
IV - Secretaria Executiva  
a) Comissões Permanentes de Promoção

Capítulo II  
Da Composição  
Seção I

Do Conselho Superior da PCMG  
Art 2º Compõem o Conselho Superior da PCMG:  
I - o Chefe da PCMG, que o presidirá;  
II - o Chefe Adjunto da PCMG;  
III - o Corregedor-Geral de Polícia Civil;  
IV - o Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária;  
V - o Chefe de Gabinete da PCMG;  
VI - o Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais;  
VII - o Diretor da Academia de Polícia Civil;  
VIII - o Superintendente de Informações e Inteligência Policial;  
IX - o Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças;  
X - o Delegado Assistente da Chefia da PCMG;  
XI - o Superintendente de Polícia Técnico-Científica;  
XII - o Inspetor-Geral de Escrivães de Polícia;  
XIII - o Inspetor-Geral de Investigadores de Polícia.  
§ 1º O Presidente do Conselho Superior da PCMG será substituído nas suas ausências, férias, afastamentos ou impedimentos eventuais pelo Chefe Adjunto da PCMG e, sucessivamente, na ordem estabelecida no art. 20 da Lei Complementar nº 129, de 2013.  
§ 2º A representação do Conselho Superior da PCMG em suas relações externas com outras instituições públicas e privadas será exercida pelo seu Presidente ou por outro membro por ele designado.  
§ 3º As deliberações do Conselho Superior da PCMG serão divulgadas por meio de súmulas, resguardadas as hipóteses legais de sigilo.  
§ 4º Poderão ser emitidas certidões sobre assunto tratado na reunião do Conselho Superior da PCMG, ficando o fornecimento de cópia integral de ata de reunião sujeito à aprovação pelo Presidente, resguardadas as hipóteses legais de sigilo.  
§ 5º A distribuição de procedimentos do Conselho Superior da PCMG, entre os seus membros, será publicada na intranet.